



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações-Comissão**  
**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Pregão Presencial 150/2017**  
**Processo 18816/2017**  
**Objeto: Análise de Recursos**

***Breve Relatório***

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para instalação com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços para implantação de videomonitoramento nos setores: Central de Britagem, Cemitério PIO XII e Cemitério Santa Cruz, através da Secretaria de Obras Públicas e Habitação, com recursos próprios.

A sessão de abertura do presente pregão teve início às 14 horas do dia 31 de agosto de 2018, sendo que a empresa INVIOLÁVEL ERECHIM EIRELI EPP sagrou-se vencedora de todos os itens do presente certame.

Salienta-se que empresa vencedora do certame apresentou na sua proposta as marcas suficientes para aceitação da proposta, porém, conforme registrado em Ata, a empresa deveria apresentar a proposta contendo as demais marcas dos subitens relativos aos Itens 1, 2 e 3, sob pena de inabilitação, até o prazo das 17h, de 31/08/18, sendo que foi apresentada a proposta e devidamente protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura de Erechim/RS (Protocolo nº 356/18, Data 31/08/2018, Horário: 16h40 min). Após cientificar via e-mail as empresas participantes do certame e disponibilizar a proposta protocolada e, ainda, após envio da proposta ajustada, conforme previsto em edital, foi aberto o prazo recursal.

**A empresa GITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, por sua vez, intencionou recurso, sendo que em suas razões a Recorrente aduz que:**

- a INVIOLÁVEL ERECHIM EIRELI EPP afrontou as normas editalícias, apresentando proposta em desacordo com o Item 06 do Edital, suprimindo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão**

**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS



informações fundamentais para verificação das informações técnicas dos produtos cotados;

- os Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pela licitante vencedora , não eram papel timbrado, não continham carimbo e identificação da pessoa que assinou os atestados.
- o objeto a ser contratado, deve ser executado por empresas especialistas em equipamentos de CFTV e a empresa vencedora é especialista em alarmes, segurança patrimonial, não sendo focada no tipo do objeto a ser contratado.

Diante do exposto, a empresa requer:

- a reforma da decisão aludida, e que a empresa INVOLÁVEL ERECHIM EIRELI LTDA seja inabilitada.

É o breve relatório.

### ***Fundamentação***

Sob o ponto de vista formal, o recurso, atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que a parte se manifestou tempestivamente.

Iniciando o saneamento das alegações, vale ressaltar que o Edital é bem claro quanto às obrigações da contratada:

#### **11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I, Anexo III E Anexo IV e em consonância com a proposta de preços;

Todas as empresas licitantes estão cientes das normas que constituem o instrumento editalício, inclusive àquelas referentes às sanções administrativas (item



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações-Comissão**  
**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



15 do edital). Desse modo, a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, ao celebrar contrato com a Administração Municipal, para entregar os produtos ora licitados, deverá cumprir rigorosamente com as cláusulas contratuais estipuladas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

Portanto, a proposta financeira apresentada no momento da sessão é julgada com o objetivismo e formalismo estritamente necessários, evitando incorrer em excesso de formalismo ou prejuízo ao princípio da economicidade e da ampla concorrência com a eventual desclassificação de participantes. Ademais, a Administração Pública se vale de outros instrumentos, além da proposta, para exigir a execução contratual e possui a prerrogativa de aplicar penalidades nos casos de descumprimento do objeto.

Vale lembrar que a licitação é, antes de tudo, um procedimento voltado à satisfação de uma finalidade de interesse público. É valioso ressaltar, que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, como no caso em tela, em que se deve ter o cuidado de resguardar o princípio da economicidade, fundamental para a regularidade do procedimento licitatório, já que sempre se busca a proposta de menor valor.

Passaremos a analisar o recurso interposto pela empresa GITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, a qual manifesta-se contrária a aceitação da proposta da empresa vencedora do presente pregão, bem como da veracidade do Atestado de Capacidade Técnica devidamente apresentado na documentação.

O entendimento desta Pregoeira e equipe de apoio ao aceitar a proposta da empresa que restou vencedora solicitando a inclusão de marcas em parte dos subitens não prejudica a Administração Pública ou a competitividade, pois se trata de mero formalismo, podendo ser sanado inclusive pelo representante presente na sessão, que possui poderes e meios para tal. Ainda, o edital prevê a apresentação de nova proposta, ajustada proporcionalmente ao preço final ofertado, no prazo de 24h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão**

**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS



Neste caso, nos cabe salientar que a procedimentalização das licitações, de regra, estão vinculados ao formalismo moderado de lei, em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

São frequentes as decisões pacificadas do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Dessa forma, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Ainda, no mesmo sentido:

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Considerando o juízo sobre a relevância da exigência descumprida, no caso em tela, a proposta foi considerada regular pela Pregoeira e sua equipe de apoio, bem como pela Gestora Técnica Miriam Bandiera, presente na sessão onde verificou todas as propostas e ratificou-as, ainda que a empresa INVOLÁVEL ERECHIM EIRELI LTDA cumpriu parte da apresentação das marcas, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão**

**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS



entendimento que as apresentadas foram satisfatórias em dado momento, já que se trata de subitens dos 3 itens do pregão, posto que a disputa foi pelo valor global e não por item.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho apresenta um posicionamento muito plausível quanto ao tema, ponderando que:

“É imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.”

Logo, cumpre salientar que, cabe a Administração Pública a definição de exigir, na proposta, a indicação de marcas e dos fabricantes dos materiais, consoante livre escolha do licitante, porém, afigura-se como elemento irrelevante ao exame de sua regularidade, haja vista que cabe a Administração a escolha dos materiais necessários a execução do contrato.

Sabe-se que o contrato deve conter/adquirir todos os materiais necessários e previstos para execução do objeto consoante as especificações conforme edital, sendo que nessa situação, ocorreu mera irregularidade, não levando a desclassificação.

É valioso sempre ter presente, que em casos assim, o processo de licitação rege-se também por outros princípios como o da competitividade, a luz da finalidade e apreciação do princípio da proporcionalidade.

Destarte, a empresa apresentou dentro do prazo concedido a proposta para os demais licitantes, sendo que a análise apurada é realizada na proposta atualizada, em que a empresa apresenta a mesma devidamente ajustada de acordo com o valor final ofertado, efetuada toda a conferência necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão  
Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



Cumprе evidenciар que, os lances dos itens do certame foram realizados pelo preço global por item e não de cada subitem, não sendo necessária a informação de todas as marcas, uma vez que, a(s) empresa(s) que restassem vencedora(s), deveriam apresentar a proposta ajustada.

Ainda, referente ao questionamento quanto a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa INVIOLÁVEL ERECHIM EIRELI LTDA, por tratar-se de documentação técnica, foi analisado em sessão pela Gestora Técnica, que aprovou o mesmo, contendo todas as informações necessárias, inclusive com o carimbo da empresa e assinatura do Diretor Industrial, não cabendo assim diligência para documentação que já atendeu plenamente o quesito solicitado.

Por fim, não há o que se questionar nesse momento quanto ao objeto do presente certame, o qual a empresa GITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP alega que deve ser executado por empresas especialistas em equipamentos de CFTV, uma vez que, a empresa teve o prazo disponível para impugnação, tendo assim a oportunidade de fazer uso do mesmo tanto para esclarecimentos como para impugnar o Edital.

Por isso, mediante a inoçorrência de fatos que desabonem a proposta apresentada pela empresa vencedora, não havendo razões para prosperar as alegações da recorrente, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio opinam por negar provimento ao recurso, **mantendo-se a habilitação da empresa INVIOLÁVEL ERECHIM EIRELI LTDA** no certame.

***Dispositivo***

Ante o todo acima aludido e se valendo do auxílio prestado pela Gestora Técnica presente na sessão, a qual ratificou tanto a proposta quanto a documentação, opinam a Pregoeira e sua Equipe de Apoio por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa GITEL TELECOMUNICAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão**

**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS



LTDA EPP, uma vez que esta não demonstrou argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer das decisões proferidas em ata, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 17 de setembro de 2018.

  
Andréia Fruscalso  
Pregoeira Oficiala

  
  
Letícia dos Santos Prativiera / Tífani Dagostini  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações-Comissão**  
**Permanente de Licitações**  
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



**Pregão Presencial 150/2017**  
**Processo 18816/2017**

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Pregoeira responsável e Equipe de Apoio, **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa GITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.

Erechim, 17 de setembro de 2018.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal de Administração